



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016 **(Do Sr. Luciano Ducci)**

Isenta do Imposto sobre Produto Industrializados - IPI a aquisição de aparelhos de telefonia celular por pessoas portadoras de deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os aparelhos de telefonia celular, de fabricação nacional, que disponham de tecnologia que permita o acesso à *Internet*, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência visual.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se portadora de deficiência visual a pessoa que apresente acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20, ou ainda ambas as situações simultaneamente.

§ 2º A isenção de que trata esta lei somente pode ser utilizada uma vez a cada dois anos, limitado a 01 (um) aparelho por beneficiário.

§ 3º O direito à isenção de que trata esta lei será reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei, na forma do Regulamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social de pessoas com deficiência constitui um bom índice para avaliar o grau de desenvolvimento de uma sociedade. Quanto mais avançada, tanto mais abrangente, tanto melhor acolhe, respeita e contribui para que todos os seus integrantes alcancem autonomia e independência, seja qual for a sua condição pessoal.

Os aparelhos de telefonia celular com tecnologia de acesso a *Internet*, conhecidos como *smartphones*, tornaram-se instrumento indispensável para essa inclusão social, em nosso tempo. Entre os inúmeros benefícios que oferecem a pessoas com deficiência visual, por meio de diversos “aplicativos” específicos, podem-se enumerar, apenas a título exemplificativo: a verificação de procedências, prazo de validade, composição de alimentos e demais produtos oferecidos no comércio; a identificação de cores de produtos de vestuário; a conferência do valor do papel moeda que não disponha de identificação em código de Braille ou alto-relevo; a localização por meio de satélites (GPS); o acesso à cultura, por meio de leitores de tela ou áudio-livros; a possibilidade de edição e tradução de textos, com o uso de conversores de voz-texto; e o acesso a comunidades virtuais de apoio, entre diversos outros mecanismos de facilitação do interagir com o ambiente e com os demais indivíduos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

Ocorre que os aparelhos atualmente disponíveis no mercado têm vida útil limitada e custos de aquisição elevados. A necessidade de substituição frequente pode colocá-los fora do alcance de muitos, especialmente considerando que esse grupo social normalmente já enfrenta mais restrições orçamentárias do que os demais. Parece natural, assim, que o Estado proporcione incentivos a essa comunidade, com vistas a facilitar a aquisição de bens tão importantes para a sua qualidade de vida.

A proposta que ora se submete ao exame do Congresso Nacional pretende isentar as aquisições, por pessoas portadoras de deficiência visual, de aparelhos celulares classificados como *smartphones*. Seus termos inspiram-se na legislação que rege benefício semelhante, relativo ao mesmo imposto, direcionado à aquisição de veículos automotores, a Lei nº 8.989, de 1995, norma em vigor há mais de vinte anos, com resultados excelentes, como todos reconhecemos.

Certo de que a presente iniciativa contribuirá decisivamente para a inclusão social, a autonomia e a independência das pessoas com deficiência visual, em nosso País, conclamo os membros deste Parlamento a emprestarem o seu indispensável apoio, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR